



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5592

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Orçamento

Autoria: Executivo Municipal

Data: 24/06/2003

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 55/2003. Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Montes Claros, para o exercício financeiro de 2004, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 3.130, de 09/07/2003).

Controle Interno – Caixa: 18.2 **Posição:** 15 **Número de folhas:** 27

Especie: PL
Categoria: orçamento
Cl.: 18.2
Ordem: 15
nº fls: 25



55/2003
08.07.2003

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ___/2.003

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2004 e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - **Entrada em 24/06/2.003**
- 3 - **Comissão de Legislação e Justiça**
- 4 - **VISTAS EM 26.06.2003**
- 5 - **APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA**
- 6 - **CIA EM 08.07.2003**
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

CAIXA

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

29.06.2003

PROJETO DE LEI N°

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2004
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Montes Claros –MG., aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, nos artigos 154, 155 e 235 da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, as diretrizes orçamentárias do Município para 2004, compreendendo:

- I- as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II- a estrutura e organização dos orçamentos;
- III- as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V- as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI- as disposições finais.

CAPÍTULO - I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e as prioridades do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2004, são as contidas no Anexo - I desta lei, compatíveis com o Plano Plurianual aprovado para o período de 2002 a 2005.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Primeiro – As atividades de manutenção, conservação e recuperação de bens públicos e as ações de conclusão de obras iniciadas terão prioridade sobre os projetos de expansão e implantação de novas obras.

Parágrafo Segundo – A programação de que trata o caput observará as diretrizes básicas de ação do Governo Municipal, constantes do art. 2º da lei do Plano Plurianual.

Parágrafo Terceiro – As ações dos programas previstos no Plano Plurianual para o exercício de 2004, terão seus valores revistos e atualizados, condicionados aos limites permitidos pela receita estimada.

CAPÍTULO - II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente à programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades instituídos e mantidos pelo Município;

II – o orçamento de investimentos das empresas públicas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º- Na Programação Orçamentária a despesa será discriminada por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa e a modalidade de aplicação.

Art.5º - As categorias de programação serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, subfunção, programas, projetos, atividades, e operações especiais.

Art.6º- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 7º - O Projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores até 30 de setembro de 2003, será constituído de :

- I- mensagem;
- II- texto da Lei;



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

- III- quadros orçamentários consolidados;
- IV- anexo dos orçamentos contendo: Receitas e Despesa de acordo com a classificação da lei 4320/64;
- V- discriminação da legislação da receita e despesa referente ao orçamento fiscal;
- VI- anexo dos orçamentos de investimentos .

Art. 8º- Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e os Órgãos da Administração Indireta encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento Coordenação, até 15 de setembro de 2003 suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2004.

CAPÍTULO - III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º- A elaboração do projeto da lei orçamentária para o exercício de 2004, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 10- A Programação das Receitas e das Despesas de 2004 terá como base as realizadas nos três exercícios anteriores e nos últimos 12 meses, a preços de junho/2003 e nas metas de inflação do Governo Federal, previstas para 2003 e 2004.

Parágrafo Primeiro – Na programação das receitas próprias serão considerados:

- I- a expansão do número de contribuintes;
- II- os efeitos das modificações e atualizações da legislação tributária;
- III- a modernização do sistema de arrecadação;
- IV- os fatores que possam influenciar a produtividade de cada fonte.

Parágrafo Segundo – Na elaboração, aprovação e execução dos orçamentos poderá haver compensação entre as metas orçamentárias estabelecidas.

Parágrafo Terceiro – Não poderão ser programadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Parágrafo Quarto - A despesa pública Municipal atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, Estadual, Lei Complementar 101/2000, Lei 4320/64, Lei Orgânica Municipal e as demais normas do direito financeiro.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Art.11- É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional.

Art.12- A transferência de recursos a título de contribuições e auxílios a qualquer entidades, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina os artigos 12, parágrafo segundo e sexto da lei 4320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão orçamentária e lei específica.

Art 13 - As transferências de recursos do Município, consignados na lei orçamentária, para a União, Estado, Municípios e órgãos Multigovernamentais, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio e acordo na forma da legislação em vigor.

Art. 14 - A concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas ,tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, deverá observar o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

Art.15- Os projetos de leis relativos a créditos adicionais serão apresentados na mesma forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Art. 16 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único: A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 17 - As Despesas com o pagamento de precatórios judiciais correão à conta de dotações consignadas com esta finalidade e serão identificadas como operações especiais.

CAPÍTULO - IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art.18 - Na programação para 2004, as despesas com pessoal ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites mencionados nos art. 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO - V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Art. 19 – Sem prejuízo de outras alterações no Sistema Tributário Municipal, o Projeto de Lei Orçamentária anual levará em consideração as seguintes adequações que constarão de projetos específicos de alteração da legislação tributária municipal:

- 1- concessão de remissão de créditos tributários em atraso;
- 2- concessão de anistia a penalidades decorrentes do descumprimento de obrigações tributárias principal e acessória;
- 3- concessão de isenção a templos de qualquer culto, para imóveis locados;
- 4- adoção das seguintes medidas compensatórias em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 14 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000:
 - a)- adequação das alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN à Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002;
 - b)- adequação da progressividade fiscal do IPTU à Emenda Constitucional nº 29 de 13/09/2000;
 - c)- instituição da progressividade extrafiscal do IPTU em decorrência das inovações introduzidas pelo Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257 de 10/07/2001.
- 5- adequação da legislação tributária municipal a eventuais alterações na Constituição Federal e na legislação complementar aplicável ao sistema tributário municipal.

CAPÍTULO – VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.20 – Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não ter sido convertido em lei até 31 de dezembro de 2003, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta encaminhada à Câmara Municipal, até a publicação da Lei.

Art.21 - A destinação de recursos públicos para pessoas físicas ou jurídicas deverá ser autorizada por lei específica e atender as seguintes exigências:

- I - observar as condições estabelecidas nesta lei e na lei complementar 101 de 04/05/2000;
- II – conter previsão de dotação no orçamento anual ou em seus créditos adicionais.

Art. 22 - A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída com recursos do orçamento fiscal equivalente a, no máximo, dois por cento da receita corrente líquida.

Art. 23 – Não poderão ser apresentadas ao projeto de lei orçamentária emendas que altere o valor das dotações orçamentárias com recursos provenientes de:



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito


- recursos vinculados;
- contrapartidas obrigatórias do Tesouro Municipal;
- recursos destinados a serviços da dívida, pessoal e encargos.

Art. 24 – Integram a presente lei os seguintes anexos:

- a) – Anexo-I - Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal,
- b) – Anexo-II - Metas Fiscais.

Art. 25 – Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 12 de junho de 2003.


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros-MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE FINANÇAS OR-
CAMENTO TOMADA DE CONTA
EM 25 DE JUNHO DE 2003

PRESIDENTE

Somos pela aprovação
do projeto.

Sforum
El (col)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 08 DE JUNHO DE 2003

PRESIDENTE



PRIORIDADES E METAS - ANEXO - I
LDO/2004

PROGRAMAS:

002 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

Manter as ações relacionadas ao exercício de direção, supervisão, coordenação e assessoramento técnico e jurídico ao executivo.

003 - ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Manter as atividades de assessoramento jurídico junto ao prefeito, aos órgãos da administração e na elaboração de textos normativos.

004 - REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Manter as atividades de representação e defesa do Município, em juízo ou em esfera administrativa.

005 - APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Manter e criar as condições necessárias à execução das atividades de apoio técnico administrativos dos órgão da administração direta, adequando e modernizando as ações de gerenciamento e administração dos recursos públicos.

006 - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

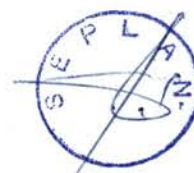
Manter as atividades de administração de recursos humanos, registrar, controlar, qualificar, treinar, assistir e promover desenvolvimento dos servidores municipais.

007 - ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

Promover e administrar o processo de suprimento de materiais, adquirir veículos, máquinas, equipamentos, móveis e materiais permanentes e manter o controle do patrimônio da administração direta.

008 - ADMINISTRAÇÃO DE TRANSPORTE

Manter e administrar os serviços de transportes necessários a execução das atividades da administração direta.





009 - COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

Manter e melhorar a qualidade dos serviços de comunicação e serviços gerais. Manter e reformar prédios e instalações municipais.

010 - PROMOÇÃO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO RURAL

Promover o desenvolvimento agropecuário municipal estimulando e apoiando as atividades dos produtores e a melhoria das comunidades rurais: Manter as atividades de extensão e desenvolvimento rural, ampliar a rede de eletrificação rural, manter e ampliar o sistema de abastecimento de água nas comunidades rurais, construir barragens, construir, ampliar, manter e conservar as estradas vicinais, aquisição de veículos máquinas e equipamentos.

011 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIB. DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

Manter e Criar as condições de infra-estrutura que promovam a melhoria, a dinamização e a modernização do processo de abastecimento municipal.

012 - REGULAÇÃO URBANA

Manter as atividades de regulação urbana. Promover o desenvolvimento racional da cidade de forma a proporcionar um crescimento orgânico capaz de atender as necessidades da população.

013 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS

Manter e expandir a oferta dos serviços de natureza urbanística

014 - LIMPEZA URBANA

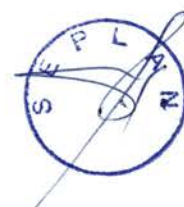
Manter as atividades de serviços de limpeza urbana: Coletar o lixo, proceder à varrição dos logradouros e dar destinação final ao lixo, de forma a preservar a qualidade do meio ambiente e a saúde da população. Construir centros de apoio para os serviços de limpeza.

015 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ÁREAS VERDES

Manter e ampliar a oferta de áreas verdes da cidade melhorando o aspecto urbanístico e a qualidade de vida da população.

016 - REESTRUTURAÇÃO E HUMANIZAÇÃO DO TRANSITO

Manter as atividades de sistema do transito. Promover a melhoria da infra-estrutura dos sistema de transito. Ordenar e integrar os espaços urbanos, racionalizando as condições de circulação da população.





017 - TRANSPORTE URBANO

Manter as atividades de administração dos serviços de transporte público. Reestruturar e organizar o sistema dos serviços de transportes público do município.

018 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Manter e criar as condições para a expansão e a melhoria da qualidade dos serviços urbanos ofertados à comunidade.

019 - DIFUSÃO CULTURAL E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Manter as atividades de apoio e promoção cultural, construir, ampliar e reformar de espaços culturais, preservar o patrimônio histórico. Apoiar, difundir e valorizar as manifestações culturais locais e regionais, universalizando o acesso às mesmas.

020 - HABITAÇÃO POPULAR

Manter as atividades do programa de habitação popular. Construir habitações populares, urbanizar as áreas especiais, remover famílias em áreas de risco, legalização de loteamentos e áreas especiais.

021 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Manter as atividades de apoio e promoção ao desenvolvimento social. Promover e fomentar ações nas áreas de trabalho, geração de renda, atendimento às carências nutricionais do desemprego e do desenvolvimento comunitário.

022 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

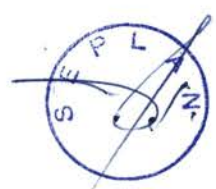
Manter as atividades de assistência social geral, implantar a política do idoso. prestar assistência social básica a população carente e promover a melhoria da qualidade de vida e integração social.

023 - ASSISTÊNCIA AO MENOR

Prestar assistência a criança e ao adolescente em situação de risco social, promovendo assistência médica, odontológica, psicológica, social, recreativa, educacional, terapêutica e profissionalizante. Construir e ampliar unidades de atendimentos ao menor

024 - DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MAGISTÉRIO

Implantar centro de formação permanente de recurso humano. Treinar, aperfeiçoar e reciclar pessoal do magistério.





025 - ADMINISTRAÇÃO E CONTROL E FINANCEIRO

Manter as atividades de administração e controle financeiro. Gerenciar os recursos do setor educacional do município, criando condições necessárias à otimização das ações proposta para o setor.

026 - MERENDA ESCOLAR

Manter as atividades de produção e distribuição da merenda escolar. Garantir aos alunos do ensino fundamental (07 a 14 anos) e da educação infantil (até 06 anos), uma alimentação balanceada de qualidade para tornar o cardápio agradável em sabor e aparência. Combater a desnutrição através da boa alimentação.

027 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Manter as atividades da educação infantil. Construir ampliar e reformar unidades da educação infantil. Adquirir equipamentos e material permanentes. Preparar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.

028 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Manter as atividades do ensino fundamental, da educação do jovens e adulto. Construir, ampliar e reformar unidades do ensino fundamental. Adquirir equipamentos e material permanente. Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no ensino fundamental.

028 - MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - TRANSPORTE ESCOLAR

Manter o transporte escolar. Garantir ao aluno da rede municipal de ensino o direito ao transporte escolar.

028 - MANUT. E DESENV. DO ENS. FUND. - TECNOLOGIA NA EDUCAÇÃO/TV ESCOLA

Aquisição de equipamentos para o laboratório de informática. Capacitar os servidores da educação em informática. Propiciar a melhoria da prática pedagógica em relação ao uso das novas tecnologias em educação, assegurando uma educação de qualidade.

028 - MANUT. DESENV. DO ENS. FUND. - DISTRIBUIÇÃO MATERIAL PEDAGÓGICO

Distribuir material pedagógico. Garantir aos alunos da rede municipal de ensino o direito ao material escolar.

029 - ENRIQUECIMENTO CURRICULAR E DEMANDAS ESPECIAIS

Dar suporte e enriquecimento aos programas curriculares e oferecer educação de qualidade.





030 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO

Manter as atividades do ensino médio. Consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, proporcionando aos estudantes a preparação básica para o trabalho e a cidadania.

031 - ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Manter atividades de administração e organização curricular. Planejar, coordenar e controlar atividades de organização curricular e de gestão do sistema municipal de ensino.

032 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER

Manter e promover atividades de esporte e lazer. Estimular a implantação social e o desenvolvimento das aptidões físicas da população, através da promoção e fomento das práticas do esporte e lazer.

033 - INFRA-ESTRUTURA DESPORTIVA

Manter e reformar unidades desportivas. Ampliar e melhorar a infra-estrutura de esporte e lazer do município. Construir a vila olímpica – Mocão. Adquirir equipamentos e material permanentes.

034 - AUDITORIA GERAL

Manter as atividades da Auditoria geral. Promover o controle da gestão administrativa, financeira, patrimonial, operacional e de custos dos órgãos da administração direta e indireta.

035 - REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA E FISCAL

Manter a representação do município em juízo, ou esfera administrativa em matéria tributária e fiscal.

036 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

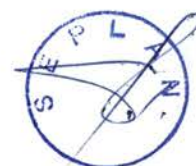
Manter as atividades de administração da receita. Adequar o sistema de tribulação, arrecadário, fiscalização e controle às novas realidades locais, objetivando o fortalecimento das finanças do município.

037 - CONTROLE INTERNO

Manter as atividades de tesouraria e contabilidade. Manter o Registro e controle da execução orçamentária da receita e despesa.

038 - OUVIDORIA PÚBLICA

Manter um canal de comunicação entre a população e a administração pública municipal.





039 - INTERAÇÃO COM A SOCIEDADE CIVIL

Manter e criar condições à execução das atividades relacionadas à política de interação com a sociedade civil.

040 - COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO OFICIAL

Manter as atividades de comunicação e divulgação oficial. Dar conhecimento público dos atos e fatos da administração através de relatórios técnicos, promoções e propaganda, quer sejam utilizados os meios de comunicação próprios ou de terceiros.

041 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Manter as atividades de promoção e apoio ao desenvolvimento econômico e apoiar a implantação de indústria. Promover o desenvolvimento auto-sustentado do município, dando ênfase ao crescimento das atividades industriais, agro-industriais, comerciais e de prestação de serviços.

042 - DIVULGAÇÃO E FORTALECIMENTO DO TURISMO

Manter atividades de apoio e desenvolvimento do turismo. Estimular e apoiar o desenvolvimento das atividades turísticas municipais como alternativa de geração de emprego e renda.

043 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Manter atividades de proteção ao meio ambiente. Promover a educação ambiental, implantar o aterro sanitário. Desenvolver ações voltadas para a preservação dos recursos naturais, controle da poluição e educação ambiental.

044 - PLANEJAMENTO URBANO

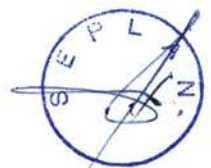
Planejar e orientar o desenvolvimento racional da cidade de forma a proporcionar um crescimento orgânico capaz de atender às necessidades da população.

045 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO MANUTENÇÃO E CONTROLE

Manter atividades de administração, controle e fiscalização da execução de obras

045 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO AMPLIAÇÃO

Promover a ampliação e a melhoria do sistema de abastecimento de água, esgoto sanitário e saneamento geral.





046 - DRENAGEM E URBANIZAÇÃO DE CÓRREGOS

Canalizar e urbanizar o Rio Vieira, canalizar e urbanizar do Córrego Bicano, canalizar e urbanizar o Córrego Vargem Grande, canalizar e urbanizar cursos d'água, ampliar o sistema de drenagem pluvial.

047 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ampliar a rede de energia elétrica, visando atender toda a comunidade e melhorar a qualidade dos serviços de iluminação de vias e logradouros públicos.

048 - VIAS URBANAS

Pavimentar vias urbanas, construir pontes, elevador e passarela, construir contorno ferroviário e via expressa, recuperar e urbanizar vias urbanas. Ordenar e integrar os espaços urbanos, racionalizando as condições de circulação da população do município.

049 - PROMOÇÃO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO RURAL

Construir, ampliar e conservar estradas, pontes e mata-burros. Promover o desenvolvimento agropecuário, estimulando e apoiando as atividades dos produtores e a melhoria das comunidades rurais.

050 - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Elaborar e acompanhar os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, bem como as execuções orçamentárias dos orçamentos anuais.

051 - PLANEJAMENTO URBANO

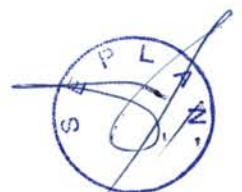
Planejar e orientar o desenvolvimento racional da cidade de forma a proporcionar um crescimento orgânico capaz de atender às necessidades da população.

052 - ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE FINANCEIRO-SAÚDE

Manter e Criar as condições necessárias a execução das atividades de administração, gerenciamento e controle dos recursos da saúde. Construir, ampliar, reformar e equipar unidades da rede física de saúde.

053 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

Manter os serviços de atenção básica à saúde, reduzir a mortalidade materna e infantil, ampliar a atenção básica à saúde da mulher, da criança, da saúde familiar e manter a farmácia básica. Construir e equipar unidades de saúde.





054 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

Prestar serviços médicos e odontológicos através da rede hospitalar, ambulatorial e centros de saúde.

055 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Manter os serviços de urgência e emergência nos prontos socorros de Montes Claros e implantar a central de regulação de leitos.

056 - SAÚDE MENTAL

Manter e ampliar a assistência a saúde mental. Aumentar a cobertura dos pacientes portadores de doenças mentais.

057 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Manter e ampliar os serviços de vigilância sanitária. Desenvolver ações voltadas para a garantia de qualidade, da eficácia e da segurança dos produtos de interesse para a saúde da população.

058 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Manter os serviços de vigilância epidemiológica. Notificar, prevenir, combater e controlar doenças transmissíveis e agravos prioritários.

059 - SANEAMENTO E CONTROLE DE ZOOSE

Manter os serviços de saneamento e controle de zoonoses. Equipar e ampliar o centro de controle de zoonoses

060 - PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

Manter as atividades de Planejamento, gerenciamento, coordenação, avaliação e acompanhamento das ações de saúde do município.

061 - GARANTIA DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Manter as atividades de promoção das garantias e do direito do cidadão. Manter o PROCON. Planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas à defesa civil.

062 - PROTEÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL

Manter as atividades de proteção e defesa do patrimônio público municipal. Proteger os bens, serviços e instalações do município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
Gerência de Orçamento e Controle

PREFEITURA DE
Montes
Claros

063 - GUARDA E VIGILÂNCIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL

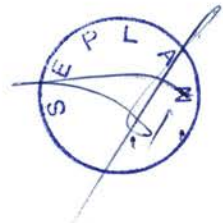
Implantar e manter a Guarda Municipal.

064 – DESENV. E IMPLANT. DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DO MUNICÍPIO

Manter e implementar atividades relacionadas ao planejamento e desenvolvimento dos sistemas de informação do município.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 12 de junho de 2003


JAIRO ATAÍDE VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
DE MONTES CLAROS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO / 2004

METAS FISCAIS - A N E X O II

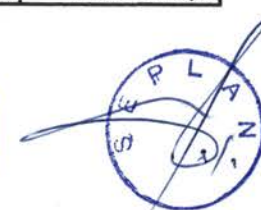
I.0 - METAS FISCIAS

1.1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS

ANEXO II LDO/2004

ITENS	REALIZADO			ORÇADO	PREVISÃO		
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
(A) - RECEITAS							
RECEITAS CORRENTES	120.524.933,75	133.427.935,92	134.964.011,41	166.410.000,00	184.700.000,00	197.880.000,00	210.900.000,00
Receitas Tributárias	14.644.302,24	16.032.144,37	19.626.187,56	26.511.000,00	27.750.000,00	28.830.000,00	29.200.000,00
Receitas Patrimonial	1.460.043,68	1.041.339,29	2.266.580,50	1.800.000,00	1.800.000,00	1.950.000,00	2.100.000,00
Receitas de Serviços	180.886,49	263.995,51	2.427.585,88	2.000.000,00	2.150.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00
Transferências Correntes	101.088.153,84	112.692.084,91	105.769.234,60	128.203.000,00	145.200.000,00	156.800.000,00	169.300.000,00
Outras Receitas Correntes	3.151.547,50	3.398.371,84	4.874.422,87	7.896.000,00	7.800.000,00	7.800.000,00	7.800.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	11.016.738,85	3.857.864,44	11.668.945,12	47.250.000,00	36.800.000,00	20.100.000,00	20.100.000,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	15.000.000,00	10.000.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	300.000,00	227.038,58	0,00	250.000,00	200.000,00	100.000,00	100.000,00
Transferências de Capital	10.716.738,85	3.630.825,86	11.668.945,12	32.000.000,00	26.600.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00
T O T A L	131.541.672,60	137.285.800,36	146.632.956,53	213.660.000,00	221.500.000,00	217.980.000,00	231.000.000,00

Jairo Ataíde Vieira
JAIRO ATAÍDE VIEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL
 DE MONTES CLAROS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG.
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO / 2004

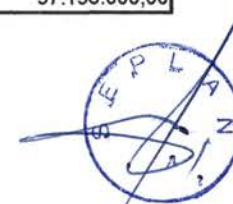
METAS FISCAIS - A N E X O II

1.1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS (Continuação)

ANEXO II LDO/2004

ITENS	REALIZADO			ORÇADO	PREVISÃO		
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
(B) - DESPESAS							
DESPESAS CORRENTES	103.160.113,63	118.716.985,54	125.731.404,96	146.543.000,00	164.750.000,00	175.880.000,00	189.700.000,00
Despesas de Custeio	87.146.626,59	100.935.947,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	16.013.487,04	17.781.038,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais			50.012.548,27	58.604.600,00	68.300.000,00	75.200.000,00	82.500.000,00
Juros e Encargos da Dívida			2.511.941,69	3.151.000,00	3.950.000,00	4.500.000,00	5.200.000,00
Outras Despesas Correntes			73.206.915,00	84.787.400,00	92.500.000,00	96.180.000,00	102.000.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	22.121.286,50	16.019.357,92	26.570.622,27	67.117.000,00	56.750.000,00	42.100.000,00	41.300.000,00
Investimentos	21.071.967,30	14.511.801,35	25.214.667,97	65.116.000,00	55.000.000,00	40.300.000,00	39.350.000,00
Inversões Financeira	348.890,71	517.208,00	253.548,04	501.000,00	250.000,00	150.000,00	100.000,00
Transferências de Capital	700.428,49	990.348,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	1.102.406,26	1.500.000,00	1.500.000,00	1.650.000,00	1.850.000,00
TOTAL	125.281.400,13	134.736.343,46	152.302.027,23	213.660.000,00	221.500.000,00	217.980.000,00	231.000.000,00
(C) - RESULTADO NOMINAL(A-B)	6.260.272,47	2.549.456,90	(-) 5.669.070,70	0,00	0,00	0,00	0,00
(D) - ENCARGOS DA DÍVIDA	2.317.841,60	2.801.504,26	3.614.347,95	4.651.000,00	5.450.000,00	6.150.000,00	7.050.000,00
(E) - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)	8.578.114,07	5.350.961,16	(-) 2.054.722,75	4.651.000,00	5.450.000,00	6.150.000,00	7.050.000,00
(F) - DÍVIDA PÚBLICA	49.279.525,86	53.426.438,09	62.676.892,98	73.800.000,00	83.330.000,00	89.996.000,00	97.196.000,00

Jairo Ataíde Vieira
JAIRO ATAÍDE VIEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL
 DE MONTES CLAROS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG.
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO / 2004

METAS FISCAIS - A N E X O II

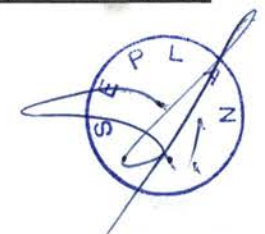
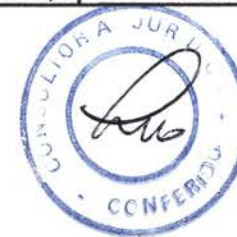
1.2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1.2.1- INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MONTES CLAROS - PREVMOC

ANEXO II LDO/2004

ITENS	REALIZADO			ORÇADO	PREVISÃO		
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
(A) - RECEITAS							
RECEITAS CORRENTES	4.252.105,42	5.278.082,20	6.074.770,24	8.247.000,00	9.997.000,00	10.500.000,00	11.000.000,00
Receitas de Contribuições	2.863.157,89	3.512.172,82	3.775.333,35	5.500.000,00	5.750.000,00	6.305.000,00	6.920.000,00
Receitas Patrimonial	428.169,77	386.549,31	764.225,27	1.642.000,00	2.312.000,00	2.545.000,00	3.355.000,00
Transferências Correntes							
Outras Receitas Correntes	960.777,76	1.379.360,07	1.535.211,62	1.105.000,00	1.935.000,00	1.650.000,00	725.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.230.938,88	543.400,43	541,00	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	978.160,21	282.349,60	541,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	252.778,67	261.050,83	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.483.044,30	5.821.482,63	6.075.311,24	8.250.000,00	10.000.000,00	10.500.000,00	11.000.000,00

Jairo Ataíde Vieira
JAIRO ATAÍDE VIEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL
 DE MONTES CLAROS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG.
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO / 2004

METAS FISCAIS - A N E X O II

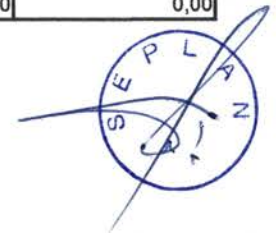
1.2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1.2.1- INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MONTES CLAROS - PREVMOC

ANEXO II LDO/2004

ITENS	REALIZADO			ORÇADO	PREVISÃO		
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
(B) - DESPESAS							
DESPESAS CORRENTES	2.889.211,60	3.255.253,92	3.832.819,88	5.268.000,00	6.198.000,00	6.646.000,00	7.300.000,00
Despesas de custeio	312.221,70	313.011,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	2.576.989,90	2.942.242,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	3.081.294,55	4.300.000,00	4.646.000,00	4.945.600,00	5.440.000,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	68.000,00	88.000,00	90.000,00	90.000,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	751.525,33	900.000,00	1.464.000,00	1.610.400,00	1.770.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.429.239,67	32.208,00	49.146,10	2.582.000,00	3.802.000,00	3.854.000,00	3.700.000,00
Investimentos	3.376.609,67	32.208,00	49.146,10	42.000,00	98.000,00	100.000,00	100.000,00
Inversões Financeira	1.052.630,00	0,00	0,00	2.540.000,00	3.704.000,00	3.754.000,00	3.600.000,00
RESERVAS DE CONTINGÊNCIA				400.000,00			
T O T A L	7.318.451,27	3.287.461,92	3.881.965,98	8.250.000,00	10.000.000,00	10.500.000,00	11.000.000,00
(C) - RESULTADO NOMINAL(A-B)	(1.835.406,97)	2.534.020,71	2.193.345,26	0,00	0,00	0,00	0,00
(D) - ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	68.000,00	88.000,00	90.000,00	90.000,00
(E) - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)	(1.835.406,97)	2.534.020,71	2.193.345,26	68.000,00	88.000,00	90.000,00	90.000,00
(F)- DÍVIDA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Jairo Ataíde Vieira
JAIRO ATAÍDE VIEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL
 DE MONTES CLAROS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO / 2004

METAS FISCAIS ANUAIS - A N E X O II

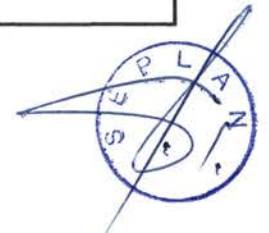
1.2.2- EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS , OBRAS E URBANIZAÇÃO - ESURB

ANEXO II LDO/2004

ITENS	REALIZADO			ORÇADO	PREVISÃO		
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
A)- RECEITAS							
Receitas de Serviços	6.531.593,97	7.231.436,22	8.388.369,13	8.300.000,00	9.925.000,00	10.345.000,00	10.960.000,00
Receitas de vendas	11.664,50	35.776,80	16.895,00	60.000,00	80.000,00	100.000,00	120.000,00
Receitas não operacionais	128.724,72	143.177,87	166.356,49	200.000,00	250.000,00	300.000,00	350.000,00
Receitas financeira	2.602,32	133,92	672,73	15.000,00	15.000,00	15.000,00	20.000,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	25.000,00	30.000,00	40.000,00	50.000,00
TOTAL	6.674.585,51	7.410.524,81	8.572.293,35	8.600.000,00	10.300.000,00	10.800.000,00	11.400.000,00
B)- DESPESAS							
Custo de prestação de serviços	4.919.334,88	4.824.323,72	5.967.994,96	5.610.000,00	6.795.000,00	7.560.000,00	7.980.000,00
Despesas operac./administrativas	1.891.755,86	2.478.527,13	2.499.392,97	2.635.000,00	3.080.000,00	2.815.000,00	2.995.000,00
Despesas financeiras	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Despesas não operacionais	0,00	0,00	7.605,40	0,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Previsão de investimentos	0,00	0,00	0,00	350.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00
TOTAL	6.811.090,74	7.302.850,85	8.474.993,33	8.600.000,00	10.300.000,00	10.800.000,00	11.400.000,00
(C) - RESULTADO NOMINAL(A-B)	(136.505,23)	107.673,96	97.300,02	0,00	0,00	0,00	0,00
(D) - ENCARGOS DA DÍVIDA	(54.949,88)	125.717,92	150.128,64	0,00	0,00	0,00	0,00
(E) - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)	(191.455,11)	233.391,88	247.428,66	0,00	0,00	0,00	0,00
(F)- DÍVIDA PÚBLICA							

* Dívida incorporada na da Administração Direta

Jairo Ataíde Vieira
JAIRO ATAÍDE VIEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL
 DE MONTES CLAROS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO / 2004

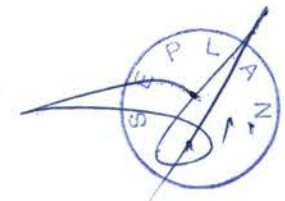
METAS FISCAIS ANUAIS - A N E X O II

1.2.3- EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO DE MONTES CLAROS

ANEXO II LDO/2004

ITENS	REALIZADO			ORÇADO	PREVISÃO		
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
A)- RECEITAS							
Receitas operacionais	0,00	0,00	166.825,41	2.040.000,00	2.500.000,00	2.750.000,00	3.025.000,00
TOTAL	0,00	0,00	166.825,41	2.040.000,00	2.500.000,00	2.750.000,00	3.025.000,00
B) - DESPESAS							
Despesas operacionais	0,00	0,00	286.844,33	1.790.000,00	2.133.750,00	2.372.125,00	2.609.337,50
Previsão de investimentos	0,00	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00	100.000,00	100.000,00
Dedução da Receita			7.274,84	-	116.250,00	127.875,00	140.662,50
TOTAL	0,00	0,00	294.119,17	2.040.000,00	2.500.000,00	2.600.000,00	2.850.000,00
(C) - RESULTADO NOMINAL(A-B)	0,00	0,00	(127.293,76)	0,00	0,00	150.000,00	175.000,00
(D) - ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(E) - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)	0,00	0,00	(127.293,76)	0,00	0,00	150.000,00	1.750.000,00
(F)- DÍVIDA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Jairo Ataíde Vieira
JAIRO ATAÍDE VIEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL
 DE MONTES CLAROS - MG



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 18 de junho de 2003

OFÍCIO Nº: GP/125/2003
ASSUNTO: Encaminhado Projeto de Lei
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei anexo estabelece as Diretrizes Orçamentárias deste Município para o ano de 2.004, definindo as metas e prioridades da Administração para aquele exercício.

Em se tratando de matéria que irá orientar o trabalho de elaboração da proposta orçamentária para o ano vindouro, solicitamos especial empenho dessa Egrégia Casa, objetivando apreciá-la e votá-la em tempo hábil, para que possamos transformá-la em lei.

Valendo-nos desta oportunidade, apresentamos a V. Exa. e seus nobres Pares nossos renovados protestos de apreço e estima.

Atenciosamente,


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Ademar de Barros Bicalho
DD. Presidente da Câmara Municipal
MONTES CLAROS-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2003 QUE “ Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2004 e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros – MG, para análise de sua Constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2004, compreendendo os seguintes aspectos: as prioridades da administração pública municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e as disposições finais. Assim, permitimo-nos arrematar, trazendo à essa baila, alguns dos comandos insculpidos na proposição, a saber:

Art.2º - As metas e as prioridades do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2004, são as contidas no Anexo – I desta lei, compatíveis com o Plano Plurianual aprovado para o período de 2002 a 2005.

Art. 4º - Na Programação Orçamentária a despesa será discriminada por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa e a modalidade de aplicação.

Art. 5º - As categorias de programação serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, subfunção, programas, projetos, atividades e operações especiais.

Art. 9º - A elaboração do projeto da lei orçamentária para o exercício de 2004, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

J. B. Reis



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Art. 10 – A programação das Receitas e das Despesas de 2004 terá como base as realizadas nos três exercícios anteriores e nos últimos 12 meses, a preços de junho/2003 e nas metas de inflação do Governo Federal, previstas para 2003 e 2004.

Cumprido salientar, que integram a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias os anexos: a) Anexo I – Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal; b) Anexo II – Metas Fiscais.

Preceitua a nossa *Carta Republicana* em seu art. 165 e § 2º, que: “ Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I – o plano plurianual; II – as diretrizes orçamentárias; III – os orçamentos anuais.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital, para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Em cumprimento aos artigos 154 e 155 da Lei Orgânica do Município, a elaboração e a execução da lei orçamentária anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual de investimentos, obedecerão às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas do Direito Financeiro e nos preceitos da LOM.

O Município está submetido a um processo permanente de planejamento, integrando-se este não só pelo plano de governo, planos regionais e Diretor, mas também pelas leis orçamentárias.

A justificativa para a carência de planejamento orçamentário era a falta de edição da lei complementar definindo os contornos básicos dos três instrumentos que integram o processo orçamentário nacional, quais sejam, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei do orçamento anual (art. 165, § 9º, CF).

Agora a Lei Complementar n.º 101/2000 traz inovações no conteúdo de dois desses instrumentos, as diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual, **ambas de iniciativa privativa do PODER EXECUTIVO.**

Além das exigências constitucionais, a LDO precisará atender aos novos conteúdos impostos pela LRF, bem como, ser acompanhada pelos Anexos de Metas e Riscos Fiscais.

Buen



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

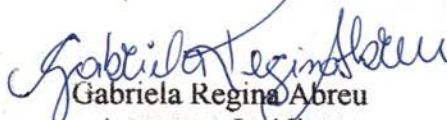
Destarte, auferese que a presente proposição atende ao comando insculpido no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Quanto aos prazos de tramitação do projeto da LDO, os municípios ficam sujeitos àqueles estabelecidos nas respectivas leis orgânicas. Cumpre lembrar, que o art. 235 da Lei Orgânica do Município prevê tal condição.

Ex positis, o Projeto de Lei não fere e nem contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Constitucional e tampouco infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, Legal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG., 26 de junho de 2003.


Gabriela Regina Abreu
Assessora Jurídica
OAB/MG 81.617